



TERMO DE CONTRATO Nº 24/2024

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO PARCELADA E EVENTUAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA USO EM UNIDADES DE SAÚDE ATENDENDO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO/PE. QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO PERNAMBUCO E A EMPRESA. LRF DISTRIBUIDORA LTDA. CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023, REGISTRO DE PREÇOS 003/2023.

1

Pelo presente instrumento, que si celebram, de um lado, **o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.800.021/0001-45, com sede à Rua Vidal de Negreiros, S/N – Centro – Bom Conselho/PE, CEP nº 55.330-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua gestora a Sra. **MARIA TÂNIA ALEXANDRE BOTELHO DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 772.124.014-04, portadora da cédula de identidade nº 4105693, SSP/PE, domiciliada na Rua C, nº 09, loteamento Elita Barros, Bom Conselho/PE, e, do outro lado, a empresa **LRF DISTRIBUIDORA LTDA**, estabelecida à Rua Andre Vidal de Negreiros, Loja 01, 565 – São José – Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 49.464.926/0001-27, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representado pela Sra. **Letícia Rabêlo Ferreira**, portadora da Cédula de Identidade nº 4007202-9 SDS/AL, inscrita no CPF nº 136.619.234-63, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e a homologação do processo Licitatório nº 005/2023, **Pregão Eletrônico nº 003/2023**, SRP 003/2023, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto do presente contrato **REGISTRO DE PREÇOS visando aquisição parcelada e eventual de equipamentos e materiais permanentes para uso em Unidades de Saúde atendendo as Necessidades do Fundo Municipal De Saúde De Bom Conselho/PE**. Nos termos da proposta apresentada pela contratada, objeto do **Pregão eletrônico nº 003/2023**.





CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

- a) O prazo para entrega do objeto será em conforme edital após a entrega da ordem de fornecimento pela secretaria solicitante.
- b) **Os valores são fixos e irrevogáveis, ressalvado o equilíbrio econômico financeiro da proposta.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- a) O fornecimento será efetuado imediatamente após a autorização da secretaria solicitante;
- b) No ato da entrega do veículo deverá ser emitida nota de recebimento.

CLÁUSULA QUARTA – O VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** valor total de **R\$ 278.903,47 (Duzentos e setenta e oito mil novecentos e três reais e quarenta e sete centavos)**, conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta), dias após a entrega do bem, e comprovação e atestado do órgão requisitante quanto a especificação dos mesmos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do objeto, comprovadas a manutenção das exigências da habilitação do contrato.

Parágrafo segundo – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Parágrafo Terceiro - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto - Caso seja de interesse da administração, o Município poderá antecipar o adimplemento das parcelas vincendas, quando da disponibilidade de recursos financeiros suficientes para quitação das mesmas.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Para fazer face às despesas resultantes deste Pregão, serão utilizados recursos próprios do Município, classificados nas seguintes dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente:

UNIDADE GESTORA	3- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO
Órgão:	14000- ENTIDADES SUPERVISIONADAS





Unidade orçamentária:	14003- FMS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Proj./ Ativ.:	FUNÇÃO 10- SAÚDE PROGRAMA: 1005; AÇÃO: 1.303; DESPESAS: 1208, 1209, 1210 E 1211 PROGRAMA: 1001; AÇÃO: 1.305; DESPESAS: 1216, 1217, 1218 E 1219 PROGRAMA: 1002; AÇÃO: 1.307; DESPESAS: 1224, 1225, 1226, 1227 E 1228; AÇÃO: 1.789; DESPESAS: 1206, 1207; AÇÃO: 1.926; DESPESAS: 1212, 1213. PROGRAMA: 1003; AÇÃO: 1.311; DESPESAS: 1235, 1236 PROGRAMA: 1004; AÇÃO: 1.304; DESPESAS: 1214 E 1215.
Elemento:	4.4.90.52.00- EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

3

CLÁUSULA SETIMA – DA FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses ou até que se tenham cumprido todas as obrigações firmadas, incluindo-se as garantias de fábrica oferecidas, as quais deverão ser as mesmas do modelo adquirido, podendo ser rescindido ou prorrogado, caso seja de interesse da administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

I - Entregar os materiais rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na proposta ofertada, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminada; deverá ser observado o critério definido pela Prefeitura;

II - Responsabilizar-se pelos encargos, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

III - Fornecer mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo **CONTRATANTE**;

IV - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores;

V - A **CONTRATADA** fica obrigada a substituir o produto que não apresentar condições de serem utilizados, ou no momento do recebimento apresente qualquer tipo de dano.

VI - Os serviços objeto desta licitação, mesmo entregues e aceitos ficarão sujeitos à correção desde que comprovada a pré-existência de defeitos, bem como alterações na forma da prestação dos serviços que comprometam sua integridade;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE





São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, conforme o estabelecido na cláusula quarta.
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

4

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DE ENTREGA

A entrega do produto será fiscalizada e supervisionada por servidores deste Município, que informará as falhas que observar e as providências tomadas para saná-las ou ainda a recusa da **CONTRATADA** em saná-las.

Parágrafo primeiro – Caso o referido serviço não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no Edital, será o mesmo devolvido.

Parágrafo segundo – Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, terá a empresa **CONTRATADA** o prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do recebimento do comunicado expedido pela PREFEITURA, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o produto entregue por outro compatível com a proposta apresentada, dos termos do objeto de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminais ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, **SERÃO APLICADAS** às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multa. Nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na execução, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor dos bens não entregues**;
- b) Pela recusa em realizar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do(s) bem(s);
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas dos próprios fornecidos, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) no valor do bem, por dia ocorrido, **até o limite de 10% do valor dos bens não substituído-corrigidos**;
- d) Pela recusa da **CONTRATADA** em corrigir as falhas na execução, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 03 (três) dias que seguirem a data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;





- e) Pelo não cumprimento de quaisquer condições fixado na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Primeiro - Pelos motivos que se seguem, principalmente a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do parágrafo anterior.

I – Descumprimento do prazo de execução;

II – Recusa em atender alguma solicitação para correção na execução, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 08(oito) horas, contadas da data da rejeição, devidamente notificada;

III – Não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

Parágrafo Segundo – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

Parágrafo Terceiro – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devido à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art.78, da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, desde que cabível à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu Art.58.

Parágrafo Primeiro – quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art.78, sem haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurado os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do art.79, no que couber.

Parágrafo Segundo – As formas de rescisão contratual são as prescritas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do **Pregão Eletrônico Nº 003/2023**, com seus anexos, e a proposta da **CONTRATADA** adjudicada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á Lei nº 8.666/93, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente contrato.

Parágrafo Primeiro - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o foro da Comarca de Bom Conselho – PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo – E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Bom Conselho/PE, 17 de Julho de 2024.

MARIA TÂNIA ALEXANDRE BOTELHO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde

**Gestora do FMS
Contratante**

**LRF DISTRIBUIDORA LTDA
CONTRATADA**



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023

Aos 23 (Vinte e três) de Maio de 2024, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.800.021/0001-45, com sede à Rua Vidal de Negreiros, S/N – Centro, Bom Conselho/PE, CEP nº 55.330-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua gestora a Sra. **MARIA TÂNIA ALEXANDRE BOTELHO DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 772.124.014-04, portadora da cédula de identidade nº 4105693, SSP/PE, domiciliada na Rua C, nº 09, loteamento Elita Barros, Bom Conselho/PE, e do outro lado a empresa **LRD DISTRIBUIDORA LTDA**, estabelecida à Rua Andre Vidal de Negreiros, Loja 01, 565 – São José – Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 49.464.926/0001-27, neste ato representado pela Sra. **Letícia Rabêlo Ferreira**, portadora da Cédula de Identidade nº 4007202-9 SDS/AL, inscrita no CPF nº 136.619.234-63, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**. Adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, da Lei nº 10.520/2002.

DO OBJETO

CLÁUSULA I - O objeto da presente ata é a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS visando aquisição parcelada e eventual de equipamentos e materiais permanentes para uso em Unidades de Saúde atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Bom Conselho/PE**. Conforme especificações constantes no termo de referência.

DA EMPRESA VENCEDORA





CLÁUSULA II - Empresa(s) vencedora(s):

Empresa: **LRF DISTRIBUIDORA LTDA**

CNPJ 49.464.926/0001-27 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 1088863-28

Endereço: Rua Andre Vidal de Negreiros, 565 – São José – Garanhuns /PE

Telefone: (87) 3762-0445 (87) 3025.0632 **E-mail: lr.distribuidora@outlook.com**

Representante: **Letícia Rabêlo Ferreira**, CPF: 136.619.234-63 RG: 4007202-09 SDS/AL.

8

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA TERCEIRA - Planilha Demonstrativa de Preços:

Item	Especificação detalhada do item	Qtd.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total	Empresa Vencedora
02	FORNO MICROONDAS CAPACIDADE; DE 26 A 30 L	01	UND	690,00	690,00	LRF DISTRIBUIDORA LTDA
03	FREEZER COMUM TIPO: VERTICAL 01 PORTA DE 201 A 414 LITROS	2	UND	2.406,28	4.812,56	LRF DISTRIBUIDORA LTDA
04	GELADEIRA/ REFRIGERADOR	02	UND	1.957,41	3.914,82	LRF DISTRIBUIDORA LTDA
05	RELÓGIO DE PAREDE TIPO: DIGITAL	4	UND	149,99	599,96	LRF DISTRIBUIDORA LTDA
06	TELEVISOR TAMANHO DA TELA: DE 32" A 43"	04	UND	1.079,00	4.316,00	LRF DISTRIBUIDORA LTDA
07	BEBEDOURO / PURIFICADOR REFRIGERADOR TIPO: PRESSÃO COLUNA SIMPLES	06	UND	882,00	5.292,00	LRF DISTRIBUIDORA LTDA
08	COMPUTADOR (DESKTOP BÁSICO) Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante. Computador desktop com processador no mínimo que possua no mínimo 4 Núcleos, 8 threads e	10	UND	1.810,00	18.100,00	LRF DISTRIBUIDORA LTDA





	<p>frequência de 3.0 GHz; Unidade de Armazenamento SSD 240 GB interface PCIe NVMe M.2, memória RAM de 8 GB, em 2 módulos idênticos de 4 GB cada, do tipo SDRAM ddr4 2666MHz MHz ou superior, operando em modalidade dual CHANNEL. A placa principal deve ter arquitetura ATX, MICROATX, BTX ou MICROBTX, conforme padrões estabelecidos e divulgados no sítio www.formfactors.org, organismo que define os padrões existentes. Possuir pelo menos 1 slot PCI-EXPRESS 2.0 x16 ou superior. Possuir sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete. O adaptador de vídeo integrado deverá ser no mínimo de 1 GB de memória. Possuir suporte ao MICROSOFT DIRECTX 10.1 ou superior. Suportar monitor estendido. Possuir no mínimo 2 saídas de vídeo, sendo pelo menos 1 digital do tipo HDMI, display PORT ou DVI. Unidade combinada de gravação de disco ótico CD, DVD rom. Teclado USB, ABNT2, 107 teclas com fio e mouse USB, 800 DPI, 2 botões, scroll com fio. Monitor de LED 19 polegadas (widescreen 16:9) (1920 x 1080 a 60Hz), entradas de vídeo HDMI e display</p>					
--	---	--	--	--	--	--





	PORT, ângulos de visão vertical e horizontal mínimo de 178° . Interfaces de rede 10/100/1000 e WIFI padrão IEEE 802.11 b/g/n/ac. Sistema operacional Windows 10 pro (64 bits). Fonte compatível e que suporte toda a configuração exigida no item. Gabinete e periféricos deverão funcionar na vertical ou horizontal. Todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado, mouse e monitor) devem possuir gradações neutras das cores branca, preta ou cinza, e manter o mesmo padrão de cor. Todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento.					
14	CABIDEIRO TIPO/ MATERIAL DE CONFEÇÃO: PISO/ ARARA DE 1,00 M A 1.50 M SIMPLES/ AÇO/ FERRO CROMADO	1	UND	145,00	145,00	LRF DISTRIBUIDORA LTDA
28	BERÇO HOSPITAL MATERIAL DE CONFEÇÃO: ESTRUTURA/ LEITO EM CHAPA: AÇO/ FERRO PINTADO/ CABECEIRA/ PESEIRA/ POSSUIR GRADES LATERAIS/ POSSUIR RODÍZIO/ POSSUIR MOVIMENTO FAWLER/ COLCHÃO/ MANIVELAS.	5	UND	600,00	3.000,00	LRF DISTRIBUIDORA LTDA
30	BIOMBO PLUMBÍFERO ESTRUTURA: AÇO OU ALUMÍNIO/ PESPESSURA TIPO DE	1	UND	5.697,11	5.697,11	LRF DISTRIBUIDORA LTDA





	02 MM/ CURVO.					
32	CADEIRA DE RODAS ADULTO MATERIAL DE CONFECÇÃO/ APOIO PARA BRAÇOS/ APOIO PARA PÉS/ ELEVAÇÃO DE PERNAS: AÇO.	4	UND	799,55	3.198,20	LRF DISTRIBUIDORA LTDA
33	CADEIRA DE RODAS PARA OBESOS CAPACIDADE/ BRAÇOS/ PÉS: DE 130 KG A 159 KG/ ESCAMOTEÁVEL/ REMOVÍVEL	1	UND	1.149,05	1.149,05	LRF DISTRIBUIDORA LTDA
34	CADEIRA DE RODAS PEDIÁTRICA MATERIAL DE CONFECÇÃO/ APOIO PARA BRAÇOS/ APOIO PARA PÉS/ ELEVAÇÃO DE PERNAS: AÇO OU FERRO PINTADO/ ESCAMOTEÁVEL/ REMOVÍVEL.	2	UND	720,00	1.440,00	LRF DISTRIBUIDORA LTDA
36	CARRO DE CURATIVOS MATERIAL DE CONFECÇÃO/ ACESSÓRIOS/ AÇO INOXIDÁVEL/ BALDE E BACIA	4	UND	719,54	2.878,16	LRF DISTRIBUIDORA LTDA
37	CARRO DE EMERGÊNCIA SUPORTE PARA DISFRIBILADOR/ POSSUIR SUPORTE DE SORO/ POSSUIR GAVETAS: NO MÍNIMO 03/ SUPORTE PARA CILINDRO/ POSSUIR TÁBUA DE MASSAGEM/POSSUIR RÉGUA DE TOMADAS: COM CABO NO MÍNIMO DE 1,50 M / RÉGUA DE GASES.	2	UND	2.119,67	4.239,34	LRF DISTRIBUIDORA LTDA
38	CARRO MACA SIMPLES MATERIAL DE CONFECÇÃO: AÇO INOXIDÁVEL/ ALUMÍNIO/ SUPORTE	5	UND	1.689,61	8.448,05	LRF DISTRIBUIDORA LTDA





	DE SORO/ COLCHONETE/ POSSUIR GRADES LATERAIS					
39	CARRO DE MATERIAL DE LIMPEZA MATERIAL DE CONFECÇÃO: POLIPROPILENO/ AÇO/ VINIL/ POSSUIR KIT C MOPS LÍQUIDO E PÓ, PLACA DE SINALIZAÇÃO E PÁ/ BALDE/ ESPREMEDOR.	3	UND	1.433,45	4.300,35	LRF DISTRIBUIDORA LTDA
40	CARRO DE TRANSPORTE DE CADÁVERES LEITO: AÇO INOXIDÁVEL	1	UND	3.000,00	3.000,00	LRF DISTRIBUIDORA LTDA
41	CARRO DE TRANSPORTE DE MATERIAIS (DIVERSOS) TIPO/ MATERIAL DE COFECÇÃO/ CAPACIDADE OU DIMENSÕES: FECHADO/ AÇO INOXIDÁVEL/ ALTURA DE 90A 110 CM X LARG DE 50 CMX COMPR. DE 50 A 70 CM.	1	UND	2.400,00	2.400,00	LRF DISTRIBUIDORA LTDA
42	CARRO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS TIPO/ MATERIAL DE COFECÇÃO/ CAPACIDADE OU DIMENSÕES: FECHADO/ AÇO INOXIDÁVEL/ ALTURA DE 90A 110 CM X LARG DE 50 CMX COMPR. DE 50 A 70 CM.	2	UND	400,00	800,00	LRF DISTRIBUIDORA LTDA
43	ESCADA 02 DEGRAUS MATERIAL DE CONFECÇÃO: AÇO INOXIDÁVEL	10	UND	228,15	2.281,60	LRF DISTRIBUIDORA LTDA
44	ESCADA 07 DE GRAUS	10	UND	250,00	2.500,00	LRF DISTRIBUIDORA





	MATERIAL DE CONFEÇÃO: TIPO ALUMÍNIO					LTDA
47	PALETE MATERILA DE CONFEÇÃO/ CAPACIDADE: POLIPROPILENO OU POLIETILENO/ ATÉ 2500 KG.	4	UND	50,00	200,00	LRF DISTRIBUIDORA LTDA
53	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA PARA OBESOS MODO DE OPERAÇÃO/ CAPACIDADE; DIGITAL/ ATÉ 16 KG/ DIMENSÕES DA CONCHA; MÍNIMO DE 540 X 290 MM TARA	1	UND	1.252,35	1.252,35	LRF DISTRIBUIDORA LTDA
54	BALDE A PEDAL MODO DE OPERAÇÃO/ CAPACIDADE; DIGITAL/ ATÉ 300 KG/ RÉGUA ANTROPOMÉTRICA: ATÉ 2 METROS	25	UND	326,97	8.174,25	LRF DISTRIBUIDORA LTDA
55	BALDE/ LIXEIRA CAPACIDADE/ MATERIAL DE CONFEÇÃO: DE 11 A 20 L/ AÇO OU FERRO PINTADO.	5	UND	310,65	1.553,25	LRF DISTRIBUIDORA LTDA
57	CARDIOVERSOR COMANDO NAS PÁS: CARGA E DISPARO; MEMÓRIA DE ECG; POSSUI MARCAPASSO/ MÓDULO DE AOXIMETRIA: NÃO	1	UND	21.799,85	21.799,85	LRF DISTRIBUIDORA LTDA
58	CILINDRO DE GASES MEDICINAIS MATERIAL DE CONFEÇÃO E CAPACIDADE/ SUPORTE COM RODÍZIOS/ ACESSÓRIOS: ALUMÍNIO DE 3 A 10 L/ NÃO POSSUI VÁVULA, MANÔMETRO E FLUXÔMETRO.	5	UND	899,07	4.495,35	LRF DISTRIBUIDORA LTDA





59	COMADRE MATERIAL DE CONFEÇÃO: AÇO INOXIDÁVEL- CAPACIDADE DE 2,1 A 3,5 LITROS	6	UND	120,00	720,00	LRF DISTRIBUIDORA LTDA
60	CRONÔMETRO TIPO: PRIGRESSIVO E REGRESSIVO	3	UND	30,00	90,00	LRF DISTRIBUIDORA LTDA
61	DEA- DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO AUTONOMIA DA BATERIA/ AUXÍLIO RCP/ ACESSÓRIO: 50 A 250 CHOQUES/ POSSUI 1 PARD E ELETRODO	2	UND	11.980,00	23.960,00	LRF DISTRIBUIDORA LTDA
62	DESFIBRILADOR CONVECCIONAL TIPO/ PÁS INTERNAS/ BIFÁSICO	1	UND	10.814,84	10.814,84	LRF DISTRIBUIDORA LTDA
63	DESUMIDIFICADOR CAPACIDADE; DE 151 A 300 METROS CÚBICOS	1	UND	800,00	800,00	LRF DISTRIBUIDORA LTDA
65	ELETROCARDIOGRAFO CANIAS/ OPERAÇÃO/ COMUNICAÇÃO COM COMPUTADOR/ CONCECTIVIDADE WI-FI/ IMPRESSÃO DIRETA NO EQUIPAMENTO : 12 CANAIS/DIRETO NO CONSOLE/ POSSUI/ NÃO POSSUI COMPUTADOR/ SEM CONECTIVIDADE WI-FI/ 12 CANAIS ACESSÓRIO (S): 1 CABO DE ECG	2	UND	13.980,00	27.960,00	LRF DISTRIBUIDORA LTDA
67	ESFIGNOMANOMETRO DE PEDESTAL TIPO/ APLICAÇÃO/ BRAÇADEIRA: ANERÓIDE/ ADULTO	3	UND	679,90	2.039,70	LRF DISTRIBUIDORA LTDA
69	ESFIGNOMANOMETRO OBESO TIPO/	02	UND	109,24	218,48	LRF DISTRIBUIDORA LTDA

14



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-202407294919.pdf>
assinado por: idUser: 199



	MATERIAL DE CONFEÇÃO DA BRAÇADEIRA: ANALÓGICO/ NYLON						
71	ESTETOSCÓPIO INFANTIL AUSCUTADOR: AÇO INOXIDÁVEL/ TIPO: DUPLO	3	UND	43,77	131,31	LRF DISTRIBUIDORA LTDA	
74	LANTERNA CLÍNICA TIPO: LED	2	UND	94,94	189,88	LRF DISTRIBUIDORA LTDA	
75	LARINGOSCÓPIO ADULTO TIPO/ ILUMINAÇÃO/ Nº LÂMINAS: FIBRA ÓPTICA / LED/ 06 LÂMINAS RÍGIDAS	2	UND	1.589,61	3.179,22	LRF DISTRIBUIDORA LTDA	
76	LARINGOSCÓPIO INFANTIL TIPO/ ILUMINAÇÃO/ Nº LÂMINAS: FIBRA ÓPTICA / LED/ 06 LÂMINAS RÍGIDAS	2	UND	1.299,84	2.599,68	LRF DISTRIBUIDORA LTDA	
77	MONITOR MULTIPARÂMETROS 5 PARÂMETROS BÁSICOS: ECG/ RESP/ SPO2/ PNI/ TEMP- TIPO/ TAMANHO DO MONITOR: PRÉ CONFIGURADO/ DE 10 A 12 SUPORTE P MONITOR	4	UND	17.999,19	71.996,76	LRF DISTRIBUIDORA LTDA	
78	NEGATOSCÓPIO IPO: LÂMPADA FLUORESCENTE/ CORPOS	2	UND	695,00	1.390,00	LRF DISTRIBUIDORA LTDA	
80	OTOSCÓPIO SIMPLES LUMINAÇÃO: FIBTA ÓPTICA/ LED- COMPOSIÇÃO: 5 A 10 ESPÉCULOS REUTILIZÁVEIS	2	UND	349,80	699,60	LRF DISTRIBUIDORA LTDA	
81	OXIMETRO DE PULSO LUMINAÇÃO: FIBTA ÓPTICA/ LED- COMPOSIÇÃO: 5 A 10 ESPÉCULOS	2	UND	1.142,58	2.285,16	LRF DISTRIBUIDORA LTDA	





	REUTILIZÁVEIS					
82	PAPAGAIO MATERIAL DE CONFEÇÃO: AÇO INOXIDÁVEL	10	UND	80,00	800,00	LRF DISTRIBUIDORA LTDA
83	PRANCHA LONGA DE IMOBILIZAÇÃO DE COLUNA SISTEMA DE ESTABILIZAÇÃO, IMOBILIZAÇÃO, EMERGÊNCIA, USO EM AMBIENTES DE RAIOS-X E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA. DIMENSIONADA PARA SUPOSTAR VÍTIMAS COM PESO ATÉ 180 KG, POSSIBILITA O RESGATE NAS ÁGUAS OU ALTURAS. ACOMPANHA JOGO DE CINTOS COM 03 PEÇAS (01 VERMELHA, 01 AMARELA E 01 PRETA) E 01 CONJUNTO DE CINTO TIPO ARANHA PARA IMOBILIZAÇÃO, CONFECCIONADO EM FITAS DE NYLON, EM CORES, RADIOTRANSARENTE S, FIXADO POR FITAS EM VELCRO DE 50 MM DE LARGURA, NAS CORES : PRETA, VERDE, AMARELA, VERMELHA, PERMITE IMOBILIZAR: OMBROS, TÓRAX, PELVE, BRAÇOS E PERNAS, DESENHADOS PARA SER FACILMENTE ACONDICIONADO.	4	UND	652,00	2.608,00	LRF DISTRIBUIDORA LTDA
84	REANIMADOR PULMONAR MANUAL (ADULTO) MATERIAL DE CONFEÇÃO/ VÁLVULA PEEP/ VÁLVULA UNIDIRECIONAL/ RESERVATÓRIO: SILICONE/ NÃO POSSUI/ POSSUI/	5	UND	279,26	1.396,30	LRF DISTRIBUIDORA LTDA





	POSSUI.					
85	REANIMADOR PULMONAR MANUAL (INFANTIL) RESERVATÓRIO/ MATERIAL DE CONFEÇÃO/ APLICAÇÃO/ VÁLVULA UNIDIRECIONAL: POSSUI/ SILICONE/INFANTIL/ POSSUI.	5	UND	286,65	1.433,25	LRF DISTRIBUIDORA LTDA
87	SERRA PARA GESSO POTÊNCIA: DE 180 A 350 W	2	UND	399,52	799,04	LRF DISTRIBUIDORA LTDA
88	TERMÔMETRO CLÍNICO TIPO: INFRAVERMELHO COM CONTATO	10	UND	114,00	1.140,00	LRF DISTRIBUIDORA LTDA
Total R\$ 278.903,47 (Duzentos e setenta e oito mil novecentos e três reais e quarenta e sete centavos).						

a) A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

b) Caso o fornecedor registrado se recusar a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

DA VIGÊNCIA DA ATA

CLÁUSULA QUARTA - A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação da respectiva Ata, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período.

DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA V - O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VI - A revogação do seu registro poderá ser:

a) a pedido do próprio fornecedor, quando:

b) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.





- c) por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, quando o fornecedor registrado;
- d) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- f) por razões de interesses públicos, devidamente motivados e justificados;
- g) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- h) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- i) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes;
- j) Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

CLÁUSULA VII - A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

CLÁUSULA VIII - O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IX Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

CLÁUSULA X - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA XI - A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

CLÁUSULA XII - Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA XIII - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

CLÁUSULA XIV - Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando O FORNECEDOR ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

19

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

CLÁUSULA XV - O FORNECEDOR será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.

CLÁUSULA XVI - Durante a vigência da Ata de Registro de preços, O FORNECEDOR deverá:

- a) Atender prontamente às solicitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO no fornecimento dos produtos e nas quantidades e especificações da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com a necessidade deste Município, a partir da solicitação do Setor Responsável.
- b) Fornecer os produtos de forma adequada e nos quantitativo solicitados.
- c) A nota fiscal dos serviços prestados deverá ser acompanhada pelas Certidões Negativa de Débito junto ao INSS e FGTS devidamente atualizadas.
- d) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO ou a terceiros, por ação ou omissão nos serviços prestados.
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- h) Responsabilizar-se pelo custeio das despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços a serem prestados.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA XVII - Será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no presente edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos





determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Comentar fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

20

CLÁUSULA XVIII - Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLÁUSULA XIX - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art.7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;
- d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;





- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificados pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceitos pela Contratante.

A presente Ata, após lida e achada conforme, será impressa em 02 (vias) de igual teor, e assinada pela autoridade competente do município e os fornecedores do quadro acima

Bom Conselho/PE, 17 de Julho de 2024.

MARIA TÂNIA ALEXANDRE BOTELHO DE OLIVEIRA
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ORGÃO GERENCIADOR
Ordenadora de Despesas

LRF DISTRIBUIDORA LTDA
Letícia Rabêlo Ferreira
FORNECEDOR REGISTRADO

